



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para excluir do cálculo de renda familiar por capita, para fins de concessão, manutenção e revisão dos benefícios do Programa Bolsa Família, a remuneração percebida por adolescente ou jovem contratado na condição de aprendiz.

Apresentação: 17/06/2026 14:35:05.837 - Mesa

PL n.3175/2026

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A presente norma altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para excluir do cálculo da renda familiar per capita, para fins de concessão, manutenção e revisão dos benefícios do programa Bolsa Família, a remuneração percebida por adolescente ou jovem contratado na condição de aprendiz.

Art. 2º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art.4-A. Para fins de concessão, manutenção e revisão dos benefícios do Programa Bolsa Família, não será computada no cálculo da renda familiar per capita a remuneração recebida por adolescente ou jovem contratado na condição de aprendiz, nos termos dos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º O disposto no caput aplica-se exclusivamente durante a vigência do contrato de aprendizagem.

§ 2º A exclusão prevista neste artigo não afasta a observância dos demais critérios de elegibilidade e das condicionalidades estabelecidas para o Programa Bolsa Família.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

§ 3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários à implementação do disposto neste artigo."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Programa Bolsa Família, observadas as disposições da legislação fiscal e orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de proteção social e de inclusão produtiva da juventude brasileira, corrigindo um lapso na legislação vigente a respeito da remuneração recebida por adolescentes e jovens contratados na condição de aprendizes, para que não prejudique a concessão, manutenção ou revisão dos benefícios atuais do Programa Bolsa Família.

A aprendizagem profissional constitui importante instrumento de qualificação, formação cidadã e inserção gradual dos jovens no mercado de trabalho. Nossa preocupação é genuína e fundamentada no apoio institucional do Estado em relação aos direitos e garantias presentes na nossa Carta Magna. A entrada de um jovem no mercado de trabalho como aprendiz não pode significar a exclusão imediata ou o desamparo de seu núcleo familiar, pelo contrário, deve ser compreendida como um momento de transição e fortalecimento. O foco desta medida é puramente social, garantindo que o estímulo à qualificação e a conquista da primeira renda caminhem lado a lado com a rede de proteção existente. Dessa forma, assegura-se que as políticas públicas atuem de maneira a beneficiar a todos, oferecendo estabilidade para que a juventude construa sua autonomia econômica e familiar sem o temor da vulnerabilidade retroativa, consolidando o direito constitucional ao desenvolvimento pleno e à dignidade.

Entretanto, muitas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família enfrentam insegurança diante da possibilidade de que a contratação de seus filhos como





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

aprendizes resulte na elevação da renda familiar per capita e, conseqüentemente, na perda ou redução dos benefícios sociais dos quais dependem para sua subsistência.

Tal situação produz efeito contrário ao interesse público, ao desestimular o ingresso de adolescentes e jovens em programas de aprendizagem profissional justamente entre as famílias em condição de maior vulnerabilidade social.

A presente proposta busca harmonizar duas importantes políticas de Estado: a proteção social das famílias em situação de pobreza e a inserção qualificada da juventude no mercado de trabalho. Ao impedir que a remuneração do contrato de aprendizagem seja considerada para fins de cálculo da renda familiar per capita do Programa Bolsa Família, cria-se ambiente favorável para que jovens possam adquirir experiência profissional sem que suas famílias sejam penalizadas.

A medida possui relevante alcance social, contribui para a redução da evasão escolar, incentiva a qualificação profissional e fortalece os mecanismos de mobilidade social, permitindo que milhares de jovens brasileiros construam oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Diante da relevância da matéria e de seu elevado interesse social, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissões, ____ de junho de 2026.

Beto Preto
Deputado Federal
PSD/PR

